



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 34/2024

REF.: PROJETO DE LEI Nº 2.502/2024

PARECER DA COMISSÃO

Voto do Relator:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.502/2024 que **“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vale do Paraíso - RO para o exercício financeiro de 2025”**.

A proposição trata da Lei de Orçamento para o próximo exercício financeiro e estima a receita em R\$ 44.092.402,93 (quarenta e quatro milhões e noventa e dois mil e quatrocentos e dois reais e noventa e três centavos), que será realizada mediante a arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, conforme demonstrativo das Receitas constantes do desdobramento do art. 3º e fixa a despesa em igual valor a ser realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes que acompanham o projeto e do desdobramento constante do quadro do art. 4º do projeto de lei.

A Lei de Orçamento engloba o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e o orçamento da Seguridade Social.

A Lei de Orçamento anual está prevista no art. 165, § 5º da Constituição Federal e compreende os orçamentos fiscais, no caso do Município na forma acima descrita e da seguridade social, conforme estabelece o art. 1º, incisos I e II.

As despesas do Orçamento fiscal estão fixadas conforme distribuição por funções discriminadas nos anexos do projeto, observados os limites mínimos de aplicação obrigatória previstos em lei e na Constituição Federal, como os 25% com gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino, 15% na saúde e os limites máximos nas despesas com folha de pagamento de pessoal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O inciso I do art. 6º, da matéria em análise, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento fiscal e da Seguridade Social, dentro do limite da razoabilidade estabelecida pelo TCE/RO.

A LOA também contempla a autorização, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, ao Poder Legislativo Municipal, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Os anexos do projeto de lei trás as tabelas explicativas, com e evolução da receita arrecadada nos últimos três anos e a receita prevista para este exercício que se elaborou a proposta e a que se refere a proposta e as despesas fixadas por natureza da despesa por órgão e o quadro auxiliar com as despesas detalhadas, observado, desta forma a Lei 4.320/64.

Assim, estando a matéria em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei n. 4.320/63, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 21 de outubro de 2024.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro